

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM 293/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água em imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei CM nº 293/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Projeto de Lei CM 293/2025, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências."

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei CM nº 293/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água; nos demais casos, as expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteado."

Art. 3º O artigo 2º do Projeto de Lei CM nº 293/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, sem o parágrafo anteriormente previsto:

"Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários."



Art. 4º O artigo 3º do Projeto de Lei CM nº 293/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.”

Art. 5º O artigo 4º do Projeto de Lei CM nº 293/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.”

Art. 6º O artigo 5º do Projeto de Lei CM nº 293/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, sem os incisos anteriormente previstos:

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.”

Art. 7º Fica suprimido o artigo 6º do Projeto de Lei CM nº 293/2025.

Art. 8º O artigo 7º do Projeto de Lei CM nº 293/2025 passa a vigorar como artigo 6º.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de outubro de 2025

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

